



GOVERNO DE MONTE APRAZÍVEL

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2009

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 182 CAPUT, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS, DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WANDERLEY JOSÉ CASSIANO SANT'ANNA, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Aprazível aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º: O Artigo 182 da Lei Complementar nº 001/2007 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 – Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte:

I – conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Artigo 152 desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

II – os proprietários dos imóveis rurais, pessoas físicas ou jurídicas, em relação aos serviços dos subitens 7.13, 7.14, 7.16, 7.18, 16.01 e 17.05 da lista de serviços do Artigo 152 desta Lei Complementar que lhe forem prestados.

§ 1º Ao final da obra, o responsável tributário de que trata o inciso I deste Artigo, deverá apresentar toda a documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.

§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova do pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no Artigo 176 desta Lei Complementar.”

ART. 2º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 23 de dezembro de 2009.

Wanderley José Cassiano Sant'Anna
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 01/2009 – Autoria Chefe do Executivo

Praça São João, 117 - Centro - CEP 15150-000 - Monte Aprazível - SP - 17 - 3275-9500
www.monteaprazivel.sp.gov.br - CNPJ 53.221.701/0001-17